



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

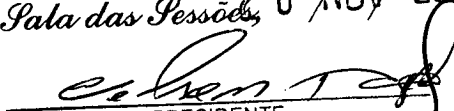
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 454/2007

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 6 NOV 2007


PRESIDENTE

Considerando que os Bombeiros Municipais exercem um importante trabalho em Pirassununga;


Considerando, contudo, a necessidade de melhor aparelhar o Corpo de Bombeiros para garantir o atendimento à população, bem assim, adequados meios de trabalho para esses profissionais;

Considerando que a criação de um Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, permitirá meios de expansão e aperfeiçoamento do serviço de prevenção e combate a incêndios, resgate, busca e salvamentos;

Nestas condições, INDICAMOS, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, proposta de Ante-Projeto de Lei em anexo, que certamente será aprovado diante do alcance da matéria.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora


Nelson Pagoti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Institui o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - O Fundo de que trata este artigo, será identificado pela sigla "FEBOM" (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo, a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de prevenção e combate a incêndios, resgate, busca e salvamentos local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

I – aquisição de imóveis, construções, além de reformas e ampliações para abrigar as atividades do serviço de bombeiros;

II – aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;

III – aquisição de Combustíveis, lubrificantes e peças de reposição consumidas e para manutenção dos veículos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços de bombeiros;

IV - aquisição de materiais e equipamentos necessários ao exercício das atividades relacionadas às operações de defesa civil e catástrofes;

V – despesas com atividades de instrução, treinamento, cursos e intercâmbios para bombeiros voltados para a manutenção, capacitação, especialização e aperfeiçoamento do conhecimento profissional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VI- despesas com pesquisa para o desenvolvimento de sistemas e equipamentos voltados para a realização dos trabalhos operacionais de bombeiros;

VII – despesas para as atividades de educação pública quanto à prevenção de incêndio e acidentes;

VIII – aquisição e instalação de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;

IX – despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;

X – aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para pessoal civil em serviço de apoio no posto de bombeiros, bem como, para os bombeiros municipais;

XI – custos de sua própria gestão.

XII – despesas miúdas e de pronto pagamento;

XIII – despesas com viagens para hospedagem e alimentação de pessoal nas atividades afetas ao serviço de bombeiros.

Parágrafo único – As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Fundo: Artigo 3º – A critério do Poder Executivo, constituem receitas do

I – as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;

II – valores cobrados para inscrição em concurso público de ingresso ao cargo de bombeiro municipal;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

IV- recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

V – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

VI – venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VII – multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios (taxa de sinistro);

VIII – o valor total do reembolso pelos atendimentos pré-hospitalares (APH) efetuados pelas unidades de resgate do Corpo de Bombeiros, creditados mensalmente;

IX - receita integralmente arrecadada pela taxa de serviços de bombeiros;

X – receita da taxa de serviços de bombeiros, recolhida juntamente com os tributos vencidos em exercícios anteriores, inscritos na dívida ativa do Município;

XI – recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio, que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Brotas;

XII – valores transferidos pelo município, quando a arrecadação do FEBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custo de manutenção e os investimentos necessários ao serviço de bombeiro.

XIII– quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

- a-) Prefeito Municipal como Presidente ou por seu representante;
- b-) Comandante da Organização local de Bombeiros como Vice-Presidente ou, por seu representante;
- c-) Secretário Municipal de Administração ou por seu representante;
- d-) Secretário Municipal de Finanças ou por seu representante;
- e-) Representante do Conselho Municipal de Segurança (CONSEG);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

f-) Representante da Associação Comercial de Pirassununga (ACIP);

Parágrafo único – Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6º - O Conselho Diretor delibera através de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Diretor, cabendo ao Prefeito Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 8º - Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao uso do Corpo de Bombeiros.

Art. 9º - O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros.

Art. 10 - Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

Art. 11 - A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a solicitação do Conselho Diretor, cuja prestação de contas se dará nos prazos e na forma previstos em lei.

Art. 12 – O FEBOM atenderá as normas previstas na legislação vigente, especialmente aquelas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 – O FEBOM utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo.

Art. 14 – O FEBOM integrará o orçamento anual do Município.

Art. 15 – Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 16 - O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 17 - As despesas autorizadas pelo Conselho Diretor, serão empenhadas nas rubricas próprias de custeio e investimentos dos serviços do Corpo de Bombeiros, alocadas no orçamento municipal.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como o modo de admissão e substituição de seus membros, além dos níveis de decisão, deste conselho, para aplicação dos recursos deste fundo.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2007.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora


Nelson Pagoti
Vereador